



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1.331, de 18 de Março de 2011.

*Faz alterações na Lei nº 957 de 08/07/1998 que estabelece **GANHO DE PRODUTIVIDADE**, para os Funcionários da Fundação “José Resende Vargas” de Rádio, e contém outras disposições.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados do artigo 1º da Lei 957 de 08/07/1998, o inciso I e suas alíneas a e b.

PARÁGRAFO ÚNICO: o § 1º do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação: “o pagamento em decorrência do ganho de produtividade, não será pago sem que a atividade esteja sendo exercida, quer seja temporária ou definitivamente, e não será incorporado ao vencimento normal do funcionário, ainda que a título de direito adquirido.

Art. 2º o inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Para agenciamento de publicidade, será concedido 1 (um) ponto a cada R\$ 20,00 agenciados, valendo cada ponto, R\$ 4,00, como ganho de produtividade.

Art. 3º O inciso III – passa a ter a seguinte redação:

III – Para patrocínio de transmissão de futebol e reportagens externas, será concedido 1 (um) ponto para cada R\$ 20,00 agenciados, correspondendo cada ponto a R\$ 3,00 como ganho de produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Art. 5º Fica estendida também à pessoa física, a autorização prevista no art. 2º da Lei nº 957 de 08 de julho de 1998

Art. 6º Quando houver frações que excederem ou que não completarem R\$ 20,00 exatos, conforme incisos II e III desta Lei, o valor do ganho de produtividade será conhecido efetuando-se cálculo matemático proporcional.

Art. 7º As demais disposições da lei nº 957 de 08/07/1998, que não foram alteradas pela presente Lei, continuam em pleno vigor.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 18 de Março de 2.011; 190º da Independência e 123º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO

Prefeito


CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES

Secretaria de Administração